



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Feira de Santana

[www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br)

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

**ANO X – EDIÇÃO 3018 – EXTRA - DATA 10/10/2024**

### **SUMÁRIO**

### **PODER EXECUTIVO**

- Decreto Normativo
- Secretarias, Autarquias, Outros



**O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA**

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

[www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br)



## DECRETO NORMATIVO

DECRETO Nº 13.599, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

**Autoriza o funcionamento de estabelecimentos comerciais em horários excepcionais e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA**, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições,

Considerando a solicitação conjunta da Associação Comercial e Empresarial de Feira de Santana, da Câmara de Dirigentes Lojistas de Feira de Santana, do Sindicato do Comércio de Feira de Santana, da Associação dos Vendedores Ambulantes de Feira de Santana e Zona Comercial do Feiraguay e do Centro das Indústrias de Feira de Santana, em face da comemoração do “Dia das Crianças”, classificada como quarta data mais importante de vendas para o comércio de todo o País,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica autorizada, excepcionalmente, a extensão do horário para o funcionamento de estabelecimentos comerciais no Município de Feira de Santana, no período abaixo especificado:

**I - Dia 12 de outubro de 2024 (sábado), das 09h às 16 horas.**

**Art. 2º** - O disposto no artigo anterior não impede o pagamento de horas extraordinárias, assim como o de qualquer outro adicional devido, consoante a legislação trabalhista ou acordo coletivo de trabalho.

**Art. 3º** - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de outubro de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**CLEUDSON SANTOS ALMEIDA**  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

**WILSON FERREIRA FALCÃO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, TURISMO E  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



## SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

#### PORTARIA Nº 10/2024

O Secretário Municipal de Transportes e Trânsito, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**ART. 1º** - Executar, em caráter obrigatório, vistoria anual em todos os TÁXIS autorizados e credenciados para a prestação de serviços no Município de Feira de Santana – BA, em conformidade com o decreto N.º 3.756, de 21 de fevereiro de 1974.

**I** – O período de vistoria fica estabelecido de 14/10/2024 à 20/12/2024, das 09h00 às 11h30min e das 14h00 às 16h30min, de segunda à sexta-feira.

**II** – A vistoria será realizada no pátio da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito.

**III** – Visando um melhor atendimento aos autorizatários serão realizadas 30 (trinta) vistorias por dia, sendo 15 (quinze) pela manhã e 15 (quinze) pela tarde, por ordem de chegada.

**IV** – Para realização da vistoria, é obrigatório o pagamento prévio do DAM. Portanto, os autorizatários poderão comparecer à Divisão de Concessões e Permissões para retirar o DAM para pagamento com antecedência, ou seja, antes do prazo estabelecido para vistoria, com limite máximo até o dia 19/12/2024.

**V** – Os autorizatários deverão, por meio da plataforma **1Doc Feira de Santana** (endereço eletrônico: <https://feiradesantana.1doc.com.br>) a partir do dia 11/10/2024 e realizar o protocolo via digital dos seguintes documentos, inclusive frente e verso, se for caso:

- a) **CRV/DUT (CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO);**
- b) **CRLV (CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO);**
- c) **ANTECEDENTES CRIMINAIS (emitido pela SSP-BA);**
- d) **DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO DO AUTORIZATÁRIO (caso não seja o condutor);**
- e) **TÍTULO DE ELEITOR;**
- f) **COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUAL;**
- g) **CERTIFICADO DE AFERIÇÃO DO TAXÍMETRO / IBAMETRO 2024;**
- h) **INSPEÇÃO GNV (se for o caso);**
- i) **COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO DAM (referente a taxa de vistoria 2024, conforme inciso III);**
- j) **PARA CONDUTOR AUXILIAR: CNH (categoria B), TÍTULO DE ELEITOR, COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (atual) e ANTECEDENTES CRIMINAIS (emitido pela SSP-BA).**

**Parágrafo único** - Os documentos anexos deverão ser enviados obrigatoriamente em até 01 (um) dia antes da realização da vistoria, sob pena de inviabilidade da mesma. É necessário no ato da Vistoria apresentar documentação original idêntica ao anexo do protocolo.

Seguem orientações de como proceder com o protocolo de **Solicitação de Vistoria de Táxi 2024** na plataforma 1Doc Feira de Santana:

- 1) **Acessar a plataforma de protocolo eletrônico do Município, link: <https://feiradesantana.1doc.com.br>;**
- 2) **Ir para Central de Atendimento;**
- 3) **Selecionar a opção PROTOCOLOS;**
- 4) **Escolher a forma de autenticação (login);**
- 5) **Solicitação de Vistoria de Táxi 2024;**
- 6) **Preencher o requerimento online;**



- 7) **Anexar os documentos obrigatórios;**
- 8) **Confirmar a solicitação, no qual será gerado um número de protocolo.**

**ART. 2º** - Determinar o cumprimento da vistoria, obedecendo aos seguintes itens:

**I** – Os autorizatários ou seu representante legal, com um documento com foto e a procuração pública em cartório (com fotocópias autenticadas), deverão assinar o Termo de Vistoria na Divisão de Concessões e Permissões.

**II** – Os veículos aprovados terão 30 dias para aquisição do Selo, sob pena de terem a vistoria anulada.

**III** – Os veículos que não comparecerem à vistoria nos prazos previstos serão submetidos a processo administrativo e poderão ter a sua concessão cassada.

**IV** – Os veículos com pendências terão o prazo de retorno determinado pelo vistoriador e/ou Chefe da Divisão de Concessões e Permissões da SMTT para saná-las.

**ART. 3º** - Os autorizatários que se encontram com processos administrativos em abertos por falta de vistoria de anos anteriores, deverão comparecer na Divisão de Concessões e Permissões para providencias cabíveis e aguardar o julgamento dos mesmos para submeterem o veículo a vistoria.

**ART. 4º** - Determinar que os prazos aqui estabelecidos tenham a maior publicidade possível.

**ART. 5º** - A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário, 09 de outubro de 2024.

**SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO**

